



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO N° 014/2026

**URGENTE**

Praia Grande, 13 de janeiro de 2026.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO  
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
C/C  
RONALDO FERREIRA DE ALCANTARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**ASSUNTO: CUMPRIMENTO LEI COMPLEMENTAR N° 226/2026**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.015.898/0001-01, com sede na R. Sérgio Paulo Freddi, 864 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, 11704-595, devidamente representando pelo então presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, portador de Cédula de Identidade de nº 23.870.618 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.528-00, em resposta ao ofício de 15 de abril de 2024, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue:

Foi sancionada a Lei Complementar 226, publicada no Diário Oficial da União nesta terça-feira (13), que permite aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios efetuarem pagamentos retroativos de benefícios remuneratórios congelados durante a pandemia de covid-19.

#### LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

#### O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Castro Boulos

A norma abrange direitos como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, congelados durante a pandemia da covid 19.

Os referidos pagamentos congelados referem-se ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que o ente federativo tenha decretado estado de calamidade pública à época e disponha de orçamento suficiente.

Naquele período de 2020 a 2021, havia a obrigação de pagamento dos direitos do anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio aos servidores públicos, portanto esta despesa já estava prevista em lei, foi apenas congelada.

Esta Lei teve como origem o Projeto de Lei Complementar 143/2020. Foi emitido relatório favorável pelo senador Flávio Arns (PSB-PR) destacando que esta medida não cria novas despesas orçamentárias, e não cria impacto financeiro, pois existe trata-se de direito dos servidores públicos previsto em lei com obrigação de pagamento apenas suspensa previsto em lei pois os valores já estavam previstos, tendo sido apenas congelado.

Diante disto, não há o que se falar em criação de despesa, não há impacto, pois conforme já esclarecido os valores já estavam previstos.

Neste sentido a Lei Complementar (LC) 226/2026, determinou apenas o descongelamento oficialmente esses pagamentos.

Diante disto, com fundamento na Lei Complementar (LC) 226/2026, requer que esta conceituada prefeitura proceda IMEDIATAMENTE:

1. a retomada da inclusão na próxima folha de pagamento dos direitos aos anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes e licença-prêmio que haviam sido congelados de 28/05/2020 a 31/12/2021 pela LC 173/2020,
2. pagamento retroativos dos direitos aos anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes e licença-prêmio devidos no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 (583 dias) pela LC 173/2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

---

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**